



## LEI DE 4 DE MAIO DE 1849.

CONTINUAÇÃO DO N.º 11.

Transporte . . . . .	360 000
6.º Com o aluguel da casa para as sessões da camara e para prisão.	48 000
7.º Com sustento de presos indigentes, e luz para prisão.	30 000
8.º Com obras publicas.	300 000
9.º Com a creação de Expostos.	150 000
10.º Com despesas Eventuaes.	80 000
11.º Com ditas Exacção.	56 000
12.º Com a Mobilia.	100 000
	<hr/>
	1:124 000

### CAMARA DA VILLA DE LAGES.

Artigo 8.º He authorizada esta Camara a despender no anno desta Lei, a quantia de oitocentos noventa e quatro mil e duseentos e seis reis.

1.º Com o Secretario.	180 000
2.º Com o Fiscal.	80 000
3.º Com o Porteiro.	30 000
4.º Com o Prozeiro.	30 000
6.º Com o Expediente.	30 000
7.º Com sustento de presos indigentes, conducção, e luz para a prisão.	100 000
8.º Com obras publicas.	350 000
8.º Com despesas Eventuaes.	45 000
9.º Com ditas de Exacção.	49 206
	<hr/>
	894 206

### CAPITULO SEGUNDO.

#### Das Rendas Municipaes.

Artigo 9.º São Rendas Municipaes.

- 1.º Foros, e Laudemios.
- 2.º Afferções.
- 3.º Multas por infracção de Posturas, e condemnações.
- 4.º Ditas por quebramento de fianças na forma dos artigos 316, e 483 do Regulamento Geral n.º 120.
- 5.º Alugueis de Proprios Municipaes.
- 6.º Contribuição do meio alqueire na Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco, em conformidade da Lei Provincial n.º 203 de 1844.
- 7.º Subsídio d'aguardente, vinho, vinagre, e azeite doce que pagão na razão de 4 000 reis por pipa, e nesta proporção os barriz, e vasilhas de maior, ou menor quantidade, de 600 reis por huma pessa de panne de algodão chamado da Capitania: tudo na forma da Provisão do conselho ultramarino de 10 de Setembro de 1730: Estes subsidios são devidos unicamente dos generos importados de fora da Provincia, e huma vez pagos em um municipio, não poderão ser exigidos em qualquer

### SECRETARIA DO GOVERNO.

Expediente do Dia 20 de Maio.

Portaria — abonando a conducta regular que teve, durante sua residencia nesta Provincia, o Monge João Maria Agostini.

Officio — A' o agente das barcas de vapor, mandando dar passagem, como passageiro do estado, ao sobredito Monge João Maria Agostini.

DIA 21.

A' Thesouraria, officios sub n.º 120, 121, e 122; o 1.º remettendo copia do aviso da guerra de 17 de Abril ultimo pelo qual he prorogada por trez mez; para a poder gosar nesta Provincia, a licença que obtivera para ir ao Rio de Grande, o alferes do 4.º batalhão de caçadores Francisco Martinho de Campos; o 2.º mandando ajustar contas até o fim do corrente mez, e passar guia ao major graduado do 3.º batalhão de fusileiros Guilherme Xavier de Sousa; e o 3.º mandando pagar a 10 guardas nacionaes, destacadas na fortaleza de Santa Cruz, em visa dos respectivos pret, o soldo e etape que lhes competem segundo o que está determinado.

A' Provedoria, exigindo informações acerca do pedido do professor publico de primeiras letras da villa de São Miguel, que vai acompanhado do officio do respectivo director municipal.

Circular — A' os commandantes superiores, e chefes de legião, ordenando-lhes que fação constar aos officiaes dos corpos, sob seu commando, que não tenham tirado suas patentes no prazo marcado na lei, que ficam assignados trinta dias para o fazer, contados da presente data; e os que o não fizerem serão demittidos dos postos que exercem, e passarão a servir como simples guardas.

A' o chefe de policia, participando-lhe, em resposta ao seu officio, que ficam expedidas as convenientes ordens, a prevenir qualquer desagradavel acontecimento nas enxovias da cadeia publica desta Capital.

Officio — A' o capitão do porto, determinando-lhe que proceda a hum acurado exame no ancoradouro em frente à villa de São Miguel, e informe se elle presta fundo sufficiente para navios de alto bordo, e se offerece segurança, e commodidade para estes se proverem de aguada, e outros misteres que lhes sejam necessarios; cuja in-



outro : sendo tambem exceptuados do pagamento aquelles generos que tenham de ser reexportados antes de expostos á venda.

8. ° O imposto de dous e meio por cento sobre o valor por que forem alheados os predios, terras, e chaõs encravados nos patrimonios das Camaras, e que a ellas não pagão foros.
9. ° Dito de 6:400 reis sobre lojas que não pagarem maior imposição.
10. ° Dito de 4:800 reis sobre tabernas, idem.
11. ° Dito de 10:000 reis sobre casas de quitanda.
12. ° Dito de 6:400 reis sobre mascates nacionaes, e de 12:000 reis sobre estrangeiros. Entender-se ha tambem por mascates os que venderem fasendas a bordo de embarcações, quer no litoral, quer nos rios. Este imposto pago huma vez em hum municipio, não poderá ser exigido em outro dentro do mesmo anno.
13. ° Imposto de 10:000 reis sobre carros, carroças, e carretões do serviço da Capital; e de 3:200 reis nas Cidades e Villas; ficando isentos do impostado carretão aquelles que o pagarem do carro.
14. ° Dito de 12:800 reis sobre casas de bilhar.
15. ° Dito de 10:000 reis pelas licenças para espectaculos publicos.
16. ° Dito de 2:000 reis pela licença para abertura de casa de negocio, qualquer que seja a natureza deste, sendo porém a licença por huma só vez, ou até que a casa mude de dono.
17. ° Dito Rendimento do Cemiterio da Capital.
18. ° Passagem de rios e barras; exceptuadas a do Estreito da Capital, e a do rio Canoa no municipio de Lages.
19. ° Cobrança da divida activa.

#### ORÇAMENTO DA RECEITA.

Suppimento pelo Cofre Provincial.

MUNICIPIOS.	ORÇADA.	SUPPRIDA.	TOTAL.
Capital . . . . .	3:421 7600	3:215 7066	6:636 7666
Laguna . . . . .	1:022 7344	739 7656	1:762 7000
Sao Francisco . . . . .	226 7430	1:213 7570	1:440 7000
Sao José . . . . .	849 7192	1:516 7968	2:366 7160
Sao Miguel . . . . .	504 7000	1:334 7000	1:838 7000
Porto Bello . . . . .	248 7800	875 7200	1:124 7000
Lages . . . . .	362 7000	532 7206	894 7206
	6:634 7366	9:426 7666	16:061 7032

#### CAPITULO TERCEIRO.

Das Disposições Geraes.

Artigo 10. ° Quando em alguns artigos de despesa houver sobras, e para outros forem diminutas as sommas votadas, as Camaras poderao applicar aquellas ao complemento das despesas destes sendo reposta pro-rata qualquer quantia que votarem adifferentes objectos fóra dos especificados na presente Lei.

Artigo 11. ° As Camaras quando propuserem alguma despesa para construcção, ou reparos de qualquer obra municipal enviarao ao mesmo tempo o orçamento da despesa que taes obras demandarem, e se for possivel tambem a planta d'ellas, e propoerão os meios de augmentar a sua receita como incumbe o artigo 77 da Lei do seu Regimento.

Artigo 12. ° Continuarão a prover sobre as passagens dos rios e barras a seu cargo, ou seja fazendo-as administrar, ou contractando-as com as mesmas condições do estillo, regulando-se pelas respectivas instrucções.

Artigo 13. ° Os Fiscaes que receberem gratificações, terao hum quarto das multas, cuja effectividade promoverem, e todos os outros terao a metade das mesmas multas sob iguaes condições.

Artigo 14. ° Os Procuradores das Camaras terao a commissão de 18 por cento de toda a receita que arrecadarem para os cofres das respectivas camaras, e os Secretarios 3 por cento da mesma arrecadação alem das suas respectivas gratificações; e tanto aquelles como estes nenhuma porcentagem terao daquellas quantias, que forem suppridas pelos cofres Provincias.

( Continuar-se-ha. )

formação servirá tambem de guia á Presidencia para poder resolver acertadamente sobre si convem transferir para esse lugar o ancoradouro dos navios que demandão a barra do norte; no intuito de acautellar o desembarque occulto de quaesquer mercadorias; outro sim que faça balisar o canal desde Santa Cruz até o porto desta Capital, a fim de que por este meio possa com segurança navegar por elle navios de porte maior, do que aquelles que actualmente buscam o ancoradouro da Capital.

DIA 22.

A' Provedoria Provincial: officios sub-nu-  
meros 65 e 66; o 1. ° remettendo o requerimento de Antonio Pinto da Silva, e outros; com a copia do parecer sobre elle dada pela Assembléa Legislativa Provincial, a fim de que opportunamente tenha lugar a necessaria modificação na segunda condição do contracto com que foi arrematado o passo do Estreito; e o 2. ° enviando a petição de João José Ferreira, e outros reclamando providencias a obstar a injusta exigencia do arrematante do referido passo do Estreito desta Capital, o qual, alem do preço estabelecido de 80 reis por cabeça de gado, que alli passa, exige a quantia de 640 reis pela embarcação que o acompanha; a vista do que, e do parecer da commissão de fasenda da assembléa, fará constar ao mencionado arrematante que lhe não he dado continuar em semelhante abuso.

A'o Commissario Conciliador da Provincia, remettendo-lhe copia do aviso do Imperio de 4 do corrente, recommendando que na falta de vaccina, se não deverá por maneira nenhuma recorrer á inoculação do fluido das bexigas, como preservativo dellas; cuja recommendação deverá ser transmittida aos commissarios párcias.

A'o chefe de policia, participando-lhe, em resposta ao sett officio de 21 do corrente, que convem e que do corpo policial seja fornecida huma ordenança ao coronel chefe da primeira legião de guardas nacionaes, attentas as rasões por elle expostas.

A'o mesmo, mandando cessar o recrutamento para o exercito em observancia do artigo 108 da Lei Regulamentar das eleições.

A' Thesouraria, transmittindo por copia o aviso do Ministerio da guerra, pelo qual são concedidos ao tenente do 2. ° batalhão de fusileiros Americo Antonio Cardoso trez meses de licença de favor, para tratar de sua saude.

DIA 23.

Officio — A'o Exm. Presidente da Provincia de Minas, accusando recebidas, com o seu officio de 30 de Abril, as duas collecções dos actos legislativos, promulgados no anno passado pela assembléa daquela Provincia.

A'o da Provincia de S. Pedro, em resposta ao seu de 4 de Março, communicando-lhe que se mandou continuar a consignação de 12:5000 reis, mensaes deixada aqui pelo tenente do 7. ° batalhão de fusileiros Izidro Victorio de Souza, a qual se verifica em favor de huma filha menor deste official, como consta das reclamações, que se remmetem por copia, de Alexandrina Maria da Gloria, que a tem a seu cargo; isto até que venhão as diffinitivas ordens de S. Exc. sobre tal objecto.



Communicou-se à Thesouraria em officio sub n.º 15.

A Thesouraria, officios sub n.º 124 e 126, o 1.º participando-lhe que no dia 22 do corrente fallecera nesta Capital o tenente da segunda classe do estado maior do exercito Joaquim Alves da Costa Freire; e o 2.º remittendo copia da provisao do conselho supremo militar de 24 de Abril ultimo, pela qual se determina o que deve praticar-se sobre o abono da etape aos officiaes do exercito em conselho de guerra.

A Provedoria Provincial, officios sub n.º 67 e 68; o 1.º accusando regebidã com o seu de 21 do corrente, a copia do termo de rivalidão do contracto feito pela Presidencia com Emilio Grain, para publicação dos actos officiaes; o qual fica approvedo; e o 2.º exigindo informaçoes acerca do requerimento de varias pessoas encarregadas da creação de expostos.

Falla que o Vice Presidente da Provincia o Dr. Severo Amorim do Valle recitou no acto da abertura da Assemblã Provincial no dia 1.º de Março de 1849.

CONTINUAÇÃO DO N. 14.

Divisão Ecclesiastica.

Vinte e uma são as Freguezias da Provincia, já estabelecidas, presididas por um Arcyepreste; e divididas em quatro Commarças Ecclesiasticas; a 1.ª da Capital, comprehendendo a da Senhora do Desterro, da mesma Capital; a de São Jozé, e de São Miguel, das villas dos mesmos nomes, a do Senhor Bom Jezus dos Afflictos da Villa de Porto-Bello, a de S. Joaquim de Garopaba, a da Senhora do Rozario da Enseada de Brito, a de São Pedro d'Alcantrara; a de São João Baptista das Tejuças grandes; a da Senhora da Conceição da Logoa, a da Senhora das Necessidades de Santo Antonio; a de São Francisco de Paula de Canavieiras; a da Senhora da Lapa do Ribeirão, e a de São João Baptista do Rio-vermelho; a 2.ª da Laguna, he composta das Freguezias de Santo Antonio dos Anjos da cidade, da Senhora da Piedade do Tubarão, de São João de Ima-rubi, e de Sant'Anna de Villa Nova; a 3.ª de S. Francisco, compoem-se das Freguezias da Senhora da Graça da Cidade de São Francisco, do Santissimo Sacramento de Itajahi; e da Senhora da Penha de Itapacoroy; e a 4.ª só tem a Freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres da villa de Lages, e he sujeita ao Bispaado de S. Paulo.

Conforme a exigencia d'esta Assemblã, officio a Presidencia em o 1.º de Julho do anno passado ao Exm. e Rm. Bispo Diocezano, remittendo-lhe copia do Parecer approvedo das Commissões de Estatistica e de Justiça civil, sobre a proposta de varios Cidadãos de Porto Bello, que pedião a creação de huma

Comarca Ecclesiastica n'aquelle termo, e que a mesma Assemblã estendeu aos municipios de S. Jozé; e como até 23 de Janeiro ultimo não houvesse a Presidencia soluçao alguma de Sua Exc. Reverendissima, reiterei o pedido, mui certo de que o Digno Prelado Fluminense, attenderã às bem fundadas razoes da exigencia; pois basta saber-se a distancia de Porto Bello à esta Capital, e as difficuldades, que ha, com mãos tempos, em vir-se de S. Miguel, ou de S. Jozé à mesma Capital, para conhecer-se os inconvenientes, que poderão dar-se muitas vezes de não terem os habitantes desses logares junto a si a Authoridade Ecclesiastica, de quem dependem em materia de disp.usas canonicas, licenças para objectos de culto, etc. consequencias as vezes bem repugnantes da moral, e dos costumes publicos, e bõem prejudicial ao direito de successão e herança, podem ter as difficuldades, que de presente encontram os habitantes dos logares, quando em occasiões do momento necessitam da intervenção, ou do poder d'essa Authoridade.

(Continua.)

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Nimiamente penhorado pela decencia do estilo, e pureza de doutrinas exaradas em sua interessante folha, concebi a idéa de dar publicidade a estas reflexões. Abro pela primeira vez minha alma as vistas do publico; do qual espero benevolencia, não pela illustração de meus escriptos, mas pelos sinceros sentimentos que lhes dão origem, e de que conscienciosamente me acho possuido. Escrevo para todas as classes, e por isso não dependo d'essa linguagem sublime, ornato de eximios escriptores; verdade, e franqueza não carecem atavios de florida Rhetorica, simples portanto serão minhas linhas, e em harmonia com meus sentimentos. Os Appóstolos sem deprurada instrucção convencerão, insuflados por um atomio da Sabedoria de seu Divino Mestre; eu buscarei convencer meus patricios por uma centella d'esse fogo patriótico que me anima, e tanto mais que minhas ideas se conformão com suas geraes sympathias.

Forão os tempos em que, por assim dizer, uma partilha amigavel, um pacto de familia escolhi um, e mais homens para representar-nos, e que, da originalidade de tal methodo se resentião seos actos justos, e rasoveis! Passou essa idade d'ouro eleitoral, e, de chofre nos precipitamos n'uma crafêra devoradora d'odiosidades, e intrigas. Gemiamos n'esse miserando estado; assomou allim para nós um dia d'esperança, o da posse do Exm. actual Presidente, que nos lançou o ramo de oliveira, como ancora salvadora. Os amigos da paz, e da ordem sollicitos o colherão, e devidrão; já sorria-mos alegres à inopinada fuga da discordia, porém... vãs esperanças;

baldos generosos exforços d'esse illustre Delegado do Governo, que procura imitar em bondade, e principios conciliadores!

Não nos valto essa bonomia com que o Exm. actual Presidente nos convidou indistinctamente a abraçarmo-nos, e a olvidar desavenças puramente pessoais, em que, esmerilhando, se não topa a mais tenue particula de politica. Paciencia! A culpa não he nossa: nossos braços fraternos nunca se serrarão a nossos patricios: somos tolerantes, e pela gloria do Throno, e sustentação do seu leal, e illustrado Governo faremos todos os sacrificios. Não desmentiremos essa conducta sustentada em nossos principios, e norma de açoes de nossa existencia politica—Throno, e Ley—Contamos em nosso seio, e convicções entes probos, pensadores, e aquelles que pela integridade do Imperio abandonarão seos interesses, e familias, e contentes exporão suas vidas, e de seos filhos nos campos de Una, Araçatuba, e Carnica, quando a Provincia foi invadida, contamos com esses governistas puros, e denodados, que não differencando cores politicas, visão somente a estabilidade do Throno, e a integridade do Imperio. Mercê de Deus; alheio o nosso povo a esses partidos, divide-se hoje, na grande maioria que appoia a habil, e illustrada administração da Provincia, com quem nos brindou o sabio Governo de S. M. o Imperador, e n'essa porção menos prudente, e pensadora, que gratuitamente a hostilisa, e em vão busca desconhecê-la. A essa porção, talvez em parte incauta, ou victima d'innocente cegueira de paixões; é que vou dirigir-me: oxala conheça o erro em que labora, e nos estenda as mãos, para lealmente a trabalhar mas de commun accordo pela felicidade da patria. Nada mais delicioso para os interesses de nossas familias, que a paz domestica; nada mais vantajoso para a prosperidade dos estados, que a tranquillidade publica. A nemum de nós he gaoto esse axioma politico, e por isso os verdadeiros patriotas, os amigos do seo paiz, devem de bom grado suggestarem-se a todos os sacrificios para alcança-lo. E o que deve ainda os bões Catharinenses; o povo pacifico por excellencia? O que o conduz a esses desarranjos excessos, com que soffre mingoa de seos meliores interesses? Um vão capricho; a conveniencia pessoal de poucos, que sempre deve ceder a da generalidade; cimentada na paz, e socego do paiz. Antes que a discordia bafejasse nosso risonho solo, o espirito d'ordem, e sujeição às Authoridades nos era proverbial, e distinguia: hoje, inmoridentes vozes se elevão contra aquelles, que sustentão como norma de sua conducta administrativa, a igualdade, e justiça: d'estarte se illumina o espirito d'obediencia, e respeito, e se caminha precipitado à voragem anarchica, e desoladora! Verdade he que divergencias politicas não agitam nossas dissensões; mas verdade he tambem que, cortados esses laços sociais, essas relações amigaveis, a intriga germina, a Provincia languere, e breve tocarã, pelo menos, esse estado de rachitismo moral e material. Este medonho quadro do futuro se evitaria pela união do nosso bõem povo; por uma conciliação aconselhada, e protegida pela primira Authoridade do paiz, ou, ao menos, sustentando cada lado seos principios eleitoraes por uma conducta decente, e digna d'un povo civilisado.



sado; pelo devido respeito à aquella Authoridade que emana do Throno, e por essa conducta religiosa, que recebe a punição eterna dos infractores do segundo Mandamento da ley Divina. Catharinenses! Meos charos patrios; rompei a fragil venda que vos cega; chorai o passado; pensai no presente, e tremei do futuro! E' tempo de acripiar d'essa senda espinhosa; conciliai-vos; fazei reverter esses laços amigaveis que vos uniao que renascerão mais fortes, e com elles a prosperidade da nossa patria fundada no Solio Augusto do Senhor D. Pedro 2.º e na liberal Constituição que nos rege. São estes os vossos do.

Governista Catharinense.

## REPARTIÇÃO DA POLÍCIA.

DIA 19.

Foi prezo pela patrulha o marinheiro Romão Saballa pertencente ao Brigue de Guerra surto n'este porto, por se achar embriagado.

Pessoas despachadas no dia 20.

Para a Laguna João Pereira da Silva, português.

Jozé Alves, idem

Francisco Joaquim Machado idem.

Para o Rio de Janeiro Valentim da Silva, DIA 21.

Para o Rio de Janeiro

Augusto Thomaz Cardoso — Brasileiro. DIA 22.

Da parte dada pelo Commandante da Policia, consta ter sido preso o soldado Antonio Jozé Dias que se escapava desertado da companhia de Pedestres.

Para Montevideo, no dia 22.

Santiago Colombino — Estrangeiro.

DIA 23.

Para o Pará Manoel Antonio da Cruz, braz. DIA 25.

Para o Rio Grande Frederico Teidit, francez. DIA 26.

Custodia, crioula escrava de D. Guilhermina Amalia de Campos.

Secretaria da Policia 27 de Junho de 1849.

AUGUSTO GALDINO DE SOUZA.

## ANNUNCIOS.

Nós, Henrique Schutel, Vice-Consul de S. M. El Rei de Sardenha, e encarregado dos interesses Francezes, na Provincia de Santa Catharina, — Famos saber, a requerimento de Liantaud Jimbert, capitão do brigue Francez — Le Progrès — arribado a este porto em viagem do de Marselha para o do Rio Grande do sul que se necessita a cambio marítimo da quantia de hum conto de reis, pouco mais ou menos, para despesas de concerto e costeo do referido brigue. As pessoas á quem convier adiantar a referida quantia a cambio marítimo sobre o mesmo brigue, apre-

sentar-se-hão na Chancellaria deste Vice-Consulado, para tratar das condições. Desterro em 19 de Junho de 1849.

Quem se achar nas circunstancias de ensinar a fallar o inglez, a uma pessoa que já tem conhecimentos desta lingua, queira annunciar por este jornal a sua morada, ou dirigir-se a esta typographia em carta fechada com as iniciaes S. M. assim como tambem quem tiver para pender uma flauta de 3 ou 5 chaves, vaticará o mesmo que acima se diz.



Vendem-se no escriptorio d'esta typ. o Vocabulario ou significação das principaes flores plantas e folhas, assim como papel de diversas qualidades, superiores penas de ago e de aves, lapis e carteiras sortidos; tudo por preços commodos.

A'pessoa a quem se emprestou a Novella intitulada — Ipsibôé — roga-se queira entregal-a a seu dono, com a possivel brevidade, na loja de fazendas, rua Augusta N.º 19.



Vende-se aguardente em pipas, e barriz de doces, e hum escravo; tudo por preço commodos; quem quizer comprar, dirija-se a rua Augusta casa n.º 18.

## AVISO AOS NAVEGANTES.

Emilio Grain, tem a honra de participar aos Srs. navegantes, que elle tem duas pendulas certas pelo tempo medio da latitude desta cidade; por consequencia os Snrs. commandantes de navios que desejarem conferir a regularidade dos seus chronometros, podem dirigir-se ao annunciante rua Aurea, n.º 3.



Preciza-se alugar um cosinheiro, ou cosinheira, fôrro ou captivo, perfeito e sem vicios; quem estiver n'essas circunstancias, dirija-se ao escriptorio desta typographia, rua Aurea n.º 3.

Aluga-se huma parda, para todo o serviço interno de huma casa de familia, quem a quizer derija-se ao Bilhar da rua da Cadêa, onde achará com quem tratar.

Vende-se hum sitio beira-mar, no districto de Pregibahé, com 150 braças de frente, com casa de vivenda, construida de pedra e cal, com rancho para accommodação de canoas, excellenté agua de beber, e de lavar; contendo o mesmo sitio,

alem de plantações, grande porção de matos abundantes de madeiras de lei; vendem-se mais 1:550 braças de terras na margem do Sul do rio Cubatão, no lugar denominado Vargem Grande contiguas á Collonia ahi situada: a saber, 1:000 braças de frente com 9:000 de fundos, e 550 com 1:500 de fundos; achando-se todos estes terrenos legalmente medidos e demarcados. São excellentes terras para plantações, e pastagens, não só pela boalocalidade, como por sua fertilidade, e abundancia de matos virgens. A quem convier comprar o sitio ou os terrenos annunciados dirija-se á seu proprietario o tenente coronel João Frederico Wickenhagen, rua da Cadêa, n.º 9 ou no dito sitio de Pregibahé.



Fugio a 8 para 9 mezes ao Doutor Gassier morador desta cidade, rua do Passeio, um escravo de nome Alexandre tem officio de pedreiro, de estatura baixa cor fula, e tem falta de dentes na frente, quem o aprehender e levar a seu Senhor será bem recompensado.

José da Costa Leite Guimarães tendo vindo a esta Cidade do Desterro, Provincia de Santa Catharina afim de tomar áres retira-se por estes dias para o Rio de Janeiro, penhorado da hospitalidade dos dignos Catharinenses e particularmente do Senhor Manoel Vieira Machado, onde teve a honra de ser hospedado com muita attenção e delicadeza sendo por este motivo credor de seu respeito, e seu reconhecimento vivirá apar de sua existencia, o annunciante não se julga dever a pessea algua com tudo, se algum se julgar seu credor, queira dirigir-se a rua do Silvado n.º 4 que será satisfeito.



Precisa-se alugar casa soffrivel e com bons commodos; que possa accommodar numerosa familia; quem a tiver dirija-se ao escriptorio deste jornal; onde se dirá quem é a pessoa que a deseja alugar, ou annuncie pelo mesmo.

## ERRATA.

No — Conciliador — n.º 14, na pagina 1.ª, columna 1.ª, linha 7.ª, onde diz — e eu sancionei a Lei seguinte: — leia-se somente — a Lei seguinte:

Typ. Catharinense de EMILIO GRAIN.